

O ora paciente foi condenado criminalmente, sem que seu advogado fosse devidamente intimado; portanto, sem possibilidade de recorrer da sentença. Não obstante, a sentença foi tida como definitiva e a respectiva Guia de Recolhimento Definitiva foi encaminhada ao Juízo das Execuções Finais.

Portanto, no que tange ao *periculum in mora*, o prosseguimento da ação de execução penal de nº 5019707-73.2018.4.02.5001 pode resultar na unificação da pena que lhe foi imposta com outras penas a que, porventura, for condenado.

Neste sentido, consta dos autos 0000063-24.2017.6.08.0058 informação da lavra da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES (ID122211047) no sentido de que as condenações culminadas em face dos réus WALAS MARTINS COSTA e outro foram juntadas a duas execuções penais já em curso naquele Juízo, conforme extratos de ID122211048 e ID122211049 juntados àqueles autos.

Por todo o exposto, levando-se em conta que esta decisão não se confunde com o julgamento do mérito, posto que é superficial, concedo a liminar para determinar a suspensão da execução da pena no processo 5019707-73.2018.4.02.5001 até o julgamento do mérito deste *Habeas Corpus* por esta Corte Eleitoral.

Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória, com urgência.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, no prazo legal, preste as informações.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Intime-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 390, DE 28/10/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 10.961/2014, Processo SEI nº 0004966-36.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Eduardo Maia dos Santos, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 16/08/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 385 DE 27/10/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as estabelecidas no artigo 11, incisos III e XVII, do Regimento Interno do Tribunal - Resolução nº 147, de 22/05/2019,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade;

Considerando a autonomia administrativa assegurada aos Tribunais pelo artigo 96, inciso I, alínea b, combinado com o caput do artigo 99, ambos da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 22.138/2005, alterada pela Resolução TSE nº 23.683/2022, e na Resolução TSE nº 23.698, de 26 de abril de 2022;